

ANEXO I

DEFINIÇÕES DE TERMOS E EXPRESSÕES

I – Grupo: Sociedades empresárias que, a pedido de seus responsáveis e com base na composição societária de cada uma, obtiverem o reconhecimento de integrarem um mesmo conjunto que, para efeito de controle e aferições e mantida a sua composição societária, prevalecerá pelo prazo mínimo e continuado de um semestre do ano civil.

II – Circuito: Sociedades empresárias distintas, que, a pedido de seus responsáveis e com base na pública e notória composição de seus lançamentos, verificada em períodos anteriores continuados e não inferiores aos dois últimos semestres, obtenham da ANCINE o reconhecimento de serem integrantes de um mesmo conjunto, para efeito de controle e aferições e desde que mantidas as condições que embasaram a solicitação e o reconhecimento como tal.

III – Sala, Espaço ou Local de Exibição: Todo recinto, em ambiente aberto ou fechado, no qual se realize projeção exibição ou apresentação de obra audiovisual cinematográfica ou videofonográfica, a partir de qualquer suporte ou meio, mediante o uso de qualquer tecnologia, em caráter público ou privado, com ou sem finalidade comercial.

IV – Geminada: Posição contígua de salas, espaços ou locais de exibição dentro de um mesmo conjunto arquitetônico, não considerada imprescindível para efeito de sua classificação como complexo, desde que comprovada sua propriedade por uma mesma sociedade empresária.

V – Complexo: Conjunto de salas, espaços ou locais de exibição registrados na ANCINE e abrangidos no contrato social de uma mesma sociedade empresária, situados em uma mesma unidade arquitetônica, em posição geminada ou não.

VI – Lotação da Sala ou Número de Poltronas: Total de assentos, cadeiras ou poltronas fixas existentes em uma mesma sala, espaço ou local de exibição e constante de seu registro na ANCINE.

VII – Fechamento Temporário ou Parcial: Interrupção na seqüência contínua de dias de operação, de uma sala, espaço ou local de exibição, ou redução não definitiva na lotação ou no número de sessões, que, devidamente registrados na ANCINE, influam na aferição de números ou índices, dos quais a obrigatoriedade de exibição, a transferência de dias, ou a continuidade em exibição, previstos na legislação se sirvam como parâmetros.

VIII – Regime de Funcionamento ou Programação: Modalidades diferenciadas praticadas pelo mercado exibidor como opções possíveis às atividades de exibição, no que diz respeito ao número de dias de operação, de sessões oferecidas, e à multiplicidade de obras exibidas em uma mesma sessão ao mesmo preço de ingresso.

IX – Tipo de Sessão: Indicativo da quantidade de filmes de longa metragem exibidos em cada sessão.

- a) Simples (S): Um único filme ;
- b) Dupla (D): Dois filmes
- c) Tripla (T): Três filmes;
- d) Quádrupla (Q): Quatro filmes;
- e) Outro (O): Mais de quatro filmes.

X – Tipo de Programação: Indicativo da forma de funcionamento da Sala, Espaço ou Local de Exibição.

- a) Única (U): Um único filme ou conjunto de filmes de longa metragem é exibido durante o dia;
- b) Múltipla (M): Um único filme ou conjunto de filmes de longa metragem é exibido nas primeiras sessões, e um outro filme ou conjunto de filmes de longa metragem é exibido nas demais sessões.